



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 363/2013



“Altera dispositivos da Resolução nº 357, de 11 de dezembro de 2012 - Regimento Interno”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

1º - O *caput* do artigo 1º da Resolução nº 357/2012, de 11 de dezembro de 2012 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, composta de 17(dezessete) Vereadores, eleitos na forma da lei, para um período de 04 (quatro) anos, com funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.”

Art. 2º - O *caput* do artigo 12 da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo a alínea “a” e “b” e mantendo o paragrafo único:

“Art. 12. Na hipótese de não ser feita a eleição da Mesa da Câmara, nos anos subsequentes ao primeiro ano da instalação da legislatura, por qualquer motivo, especialmente por falta de quórum legal, caberá ao Presidente anterior fazer a convocação de sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.”

Art. 3º - O artigo 26 da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Nos casos das vagas, dos impedimentos, ou das licenças do Vereador, o Presidente da Câmara fará a convocação do suplente, no prazo de 15 dias.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - O suplente convocado, por ofício e/ou por Edital publicado nos jornais da cidade, deverá tomar posse na reunião imediatamente posterior, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo convenientemente.

§ 2º - Omissis..."

Art. 4º - O inciso I do artigo 27 da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Omissis

I - por motivo de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;"

Art. 5º - O artigo 30 da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno, passa a vigorar, acrescido do inciso V:

" Art. 30. Omissis...

V - o caso de falecimento de cônjuge ou companheiro/a, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;"

Art. 6º - O § 1º do artigo 33 da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Omissis...

§ 1º - Ocorrendo vaga, o Presidente convocará o suplente, no prazo de 15 dias;"

§ 2º - omissis...

Art. 7º - O artigo 48 da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Os Projetos de Resoluções da Câmara Municipal, bem como as Proposições de Leis, devem vir assinadas pelos seus proponentes e após promulgadas ou sancionadas serem publicadas.

Art. 8º - A alínea "r", inciso I do artigo 50 da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



"Art. 50.

I -

r) indicar vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;"

Art. 9º - A alínea "a", inciso II do artigo 50 da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50.

II -

a) convocar as reuniões, em geral, inclusive a reunião extraordinária, por solicitação do Prefeito, a requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores e ainda quando ocorrer intervenção no Município, para compromisso e posse de Prefeito e do Vice-Prefeito, ou, em caso de urgência e de interesse público relevante."

Art. 10º - O *caput* do artigo 61 da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.61. É proibido a qualquer cidadão, inclusive Vereador, portar armas no recinto da Câmara Municipal, exceto quando o Vereador for policial."

Art. 11º - O artigo 68 da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno, passa a vigorar acrescido do inciso XIV:

"Art.68.

XIV - Segurança Pública"

Art. 12º - O artigo 72 da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno, passa a vigorar acrescido do inciso XIV:

"Art.72.

XIV - Comissão de Segurança Pública

a) opinar sobre todas as proposições, matérias e assuntos relativos a segurança pública com implicação no âmbito do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) *promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;*
- c) *atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;*
- d) *receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;*
- e) *encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;*
- f) *emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição."*

Art. 13º - O caput do artigo 80 da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.80. A comissão de representação tem por finalidade representar a Câmara, bem como desincumbir-se da missão que for atribuída pelo Presidente."

Art. 14º - O inciso I do artigo 113 da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. Omissis...

I - pelo Presidente, quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e posse de Prefeito e do Vice-Prefeito, ou, em caso de urgência e de interesse público relevante."

Art. 15º - O artigo 114 da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114. Omissis

§ 1º - na primeira hipótese contida no inciso I, do artigo anterior, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de 05 (cinco) dias, pelo menos, observada a comunicação direta a todos os vereadores, devidamente comprovada, devendo a Portaria ser afixada no local de costume, na sede da Câmara, e publicado no Órgão Oficial do Município"



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º - *na última hipótese contida no inciso I, bem como nas hipóteses contidas no inciso II e III, também do artigo anterior, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, 24 horas após o recebimento da convocação, ou, no máximo, 15 dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior;*

§ 4º - *omissis...*

§ 5º - *omissis...*

§ 6º - *omissis...*

Art. 16º - O artigo 125 da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. Aprovada a ata, será feita: a leitura das correspondências e comunicações, já visadas pelo Presidente; a apresentação, sem discussão, das proposições que deram entrada no protocolo da Secretaria da Câmara, sendo, ato contínuo, dada a palavra aos Vereadores que solicitarem a cessão de tempo para dela fazerem uso, sobre qualquer assunto de seu interesse, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogável a critério do Presidente."

Art. 17º - O inciso II do artigo 131 da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131.

II - A inscrição far-se-á perante a Secretaria da Câmara, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis anteriores à reunião ordinária na qual ocorrerá a manifestação, constando da inscrição o nome completo do orador, a comprovação de preencher o requisito do inc. I deste artigo, e um breve resumo do assunto a ser tratado em sua manifestação, ficando à cargo do Presidente a concessão;"

Art. 18º - O artigo 166 da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 166. Nenhum projeto de lei ou de resolução poderá ser incluído na ordem do dia para a 1ª (primeira) discussão sem que tenha sido anunciado em Plenário com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), em



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



observância ao princípio constitucional da publicidade (caput do Art. 37 da CF/88), excetuados os casos de urgência e relevante interesse público."

Art. 19º - O artigo 176 da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. Omissis...

§ 1º - O Projeto de Lei concessivo das Medalhas Martins da Costa e dos Méritos Legislativos, serão apresentados pelo Presidente da Câmara;

§ 2º - Aos vereadores serão permitidas a apresentação de projetos concessivos dos demais títulos referidos no caput deste artigo, sendo o total dos títulos definidos a critério do Presidente da Câmara, observado o princípio da igualdade a todos os vereadores;

§ 3º - O Projeto de Lei do Mérito Legislativo In Memoriam será apresentado, eventualmente, em face de falecimento de vereador e ex-vereador;

Art. 20º - O caput do artigo 178 da Resolução nº 357/2012, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178. A entrega dos títulos será feita em reunião solene da Câmara Municipal, podendo, no entanto, em casos excepcionais de doença ou impedimento, a critério da Presidência, ser feita em outro local."

Art. 21º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, considerando esta publicação com a sua afixação no espaço específico da Câmara Municipal.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA RESOLUÇÃO PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Muriaé, 02 de Julho de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Joel Morais de Azevedo Junior
JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR

PRESIDENTE